



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.955, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 1.844, DE 02 DE JANEIRO
DE 2023, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ALEX RAVAZZI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 1.844, de 02 de janeiro de 2023 (Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Cândido Rodrigues), passa a vigorar acrescido dos artigos 93-A e 93-B, nos seguintes termos:

"Art. 93-A. Fica garantido aos Diretores de Escola um piso municipal de remuneração nunca inferior à 1,32 salários referente ao Piso Nacional do Magistério".

"Art. 93-B. Fica garantido ao Coordenador Pedagógico; ao Assistente de Direção; ao Coordenador de Pré-Escola; ao Coordenador de Creche; ao Coordenador Técnico da Secretaria Municipal de Educação e ao Supervisor Municipal de Ensino, um piso municipal de remuneração nunca inferior à 1,19 salários referente ao Piso Nacional do Magistério".

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 1.844, de 02 de janeiro de 2023 (Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Cândido Rodrigues), permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2025.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 25 de março de 2025.

TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município

SÉRGIO ANTONIO CURTI
CONTADOR